

## Conceito de gestão plena

A gestão plena é um conceito central no Estatuto da MetrÓpole. Ela compreende uma unidade regional, como uma regio metropolitana ou aglomerao urbana, que atende a trs requisitos especficos:

- Formalizao por lei complementar estadual;
- Adoo de estrutura de governana (conforme art. 8º do Estatuto da MetrÓpole);
- Plano de desenvolvimento urbano integrado.

Cumprindo esses trs requisitos, a unidade regional  considerada em gesto plena e, portanto, pode acessar apoio financeiro da Unio.

## Estrutura de governana das unidades regionais

O art. 8º do Estatuto da MetrÓpole define a estrutura de governana das unidades regionais, mas apresenta algumas imprecises terminolgicas que dificultam a interpretao jurdica. Segundo o dispositivo, a estrutura bsica de uma unidade regional deve incluir:

- Instncia executiva: composta por representantes do Poder Executivo dos entes federativos que integram a unidade regional;
- Instncia colegiada deliberativa: deve contar com representantes da sociedade civil;
- Organizao pblica: pode referir-se a consrcios interfederativos ou empresas pblicas com capital compartilhado entre os entes da unidade regional.
- Sistema integrado de alocao de recursos e prestao de contas: aparato tecnolgico para acompanhamento de recursos e execuo das funes pblicas de interesse comum.

## Crticas ao art. 8º

O art. 8º utiliza termos que no so tecnicamente precisos, como "instncia" e "organizao pblica", pouco comuns no direito administrativo. Esses termos geram confuso sobre o que exatamente est sendo referido:

- Instncia executiva: geralmente, instncias executivas so compostas por poucos membros com funes concretas, mas o Estatuto exige a incluso de representantes de todos os entes federativos;
- Instncia colegiada deliberativa: o Estatuto menciona apenas a necessidade de incluir representantes da sociedade civil, mas no detalha a incluso de representantes de todos os entes polticos da unidade regional;
- Organizao pblica: pode ser interpretada como um consrcio interfederativo, uma empresa pblica ou uma autarquia interfederativa, mas o termo  vago.

- Sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas: refere-se a um sistema tecnológico para gerenciamento de recursos e prestação de contas das atividades regionais.

## **Governança e corresponsabilidade**

O Estatuto da Metrópole enfatiza a governança compartilhada e a corresponsabilidade entre os municípios e o Estado dentro de uma unidade regional.

Isso implica que todas as decisões e responsabilidades são assumidas conjuntamente pelas esferas de governo envolvidas.

Entretanto, surgem questões práticas sobre como manejar a responsabilidade do Estado e dos municípios na execução das funções públicas de interesse comum.

## **Princípios e diretrizes de governança**

Nos arts. 6º, 7º e 8º, o Estatuto estabelece princípios de governança, como:

- Prevalência do interesse comum sobre o local: deve-se priorizar o interesse regional;
- Observância das peculiaridades regionais e locais ao desenvolver funções públicas de interesse comum;
- Gestão democrática em conformidade com os arts. 43 a 45 do Estatuto da Cidade;
- Promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito das unidades regionais.

## **Decisão do STF na ADI 6.911**

A ADI 6.911, julgada em 2022, é relevante para a governança das unidades regionais. O STF decidiu que a falta de sistemas integrados, como saneamento básico, não impede a criação de uma unidade regional.

Além disso, declarou inconstitucional a concentração de poder decisório em um único ente federado, como visto na lei de Alagoas que dava 60% dos votos ao Estado na Assembleia Metropolitana e no Conselho de Desenvolvimento Metropolitano.

Essa decisão reforça que, embora o interesse regional prevaleça, os municípios mantêm sua autonomia e a titularidade das funções públicas de interesse comum é compartilhada entre todos os entes federativos da unidade regional.